INDICAÇÃO Nº CM 114/2019

Exmo. Senhor Vereador
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que a presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado através de indicação ao Senhor Prefeito Municipal, que através de departamento órgão próprio, providenciada a fiscalização e providencias cabíveis a vários lotes em situação de abandono, sujos, sem muro e sem passeio nos Bairros Floresta e Jardinópolis, aplicando-se o disposto na Lei nº 7.174 de 2010, com as alterações da Lei 8.384 de 13/12/2017, aplicando-se também se for o caso, o Art. 1276 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, ainda, os rigores da Lei nº 8.350 de 4 de Outubro de 2017, no caso de imóveis edificados ou em construção em situação de abandono.

JUSTIFICATIVA

Nesses bairros existem muitos lotes abandonados, sujos, sem passeio e sem muro, colocando os moradores do local em situação de risco e descumprindo a legislação. O local se tornou ponto de interesse de especuladores imobiliários há alguns anos, que compraram até quadras inteiras e não realizaram o mínimo que exige a legislação. Os bairros encontram-se abandonados há anos e não há o mínimo de serviço que deveria ser garantido pelo poder público, como saneamento básico. O esgoto corre a céu aberto por todos os lados e a situação dos lotes abandonados só piora ainda mais nossa situação. Os lotes vagos, estão tomados pela vegetação, sendo que em alguns locais invade as ruas e pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte público, dificultando a utilização e causando sérios transtornos a comunidade, que necessita do espaço para deslocamento. Ainda, a vegetação e sujeira nos lotes, facilita a proliferação de animais nocivos a saúde, como mosquitos (aedes aegypti), baratas, ratos e etc, causando graves problemas de saúde aos moradores, além de propiciar a ação de marginais que utilizam alguns dos imóveis (lotes) como homizio para a prática de crimes contra a sociedade, sendo necessário a limpeza no interior e nas margens dos lotes, construção de passeios e construção de muros ou cercas, para maior segurança dos munícipes, devendo-se notificar aos proprietários dos imóveis situados no referido bairro, para providenciarem a limpeza dos imóveis, construir muros e passeios, aplicando-se o disposto na Lei 7.174 de 2010, com as alterações da Lei 8.384 de 13/12/2017

Respeitosamente,

Divinópolis, 01 Fevereiro de 2019

Vereador Sargento Elton
Líder do Patriota